



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-10747/13**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia. Pensão Temporária. Cumprimento de Resolução RC1-TC 00150/16. Registro dos atos.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 02150/17**

**RELATÓRIO**

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia em favor do Senhor Francisco Lins Rolim e de Pensão Temporária a Maria Edilane Lins Rolim, beneficiários de Maria Piedade Rolim Lins, ex-ocupante do cargo de professor, matrícula nº 47.964-1, lotada em Encargos Gerais do Estado.*

*Em pronunciamento constante às fls.29/31, estabeleceu-se que à PBPREV competiria o envio de documentos, necessários à instrução do processo, ainda não incluídos nos autos. A ausência de manifestação do Órgão Previdenciário, em prazo previsto na certidão de notificação, ensejou a edição da Resolução RC1-TC 00150/16, reiterando as medidas sugeridas pelo Órgão Auditor.*

*Acatando a decisão da 1ª Câmara, a PBPREV anexou defesa aos autos, trazendo cópia das publicações dos atos (fls. 59/60). O Órgão de Instrução, tendo constatado que se restabeleceu a legalidade processual, concluiu pelo cumprimento da Resolução RC1-TC 00150/16 e sugeriu o registro dos atos concessórios, de Pensão Vitalícia, formalizado pela Portaria – P – N.º 354, à fl. 59; e de Pensão Temporária Portaria – P – N.º 355, à fl. 60.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro aos atos de pensão, considerando cumprida a Resolução RC1-TC 00150/16.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro aos atos de pensão, considerando cumprida a Resolução RC1-TC 00150/16.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10747/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em reconhecer o cumprimento da Resolução RC1-TC 00150/16 e a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fl. 59/60, em benefício de **Francisco Lins Rolim** e de **Maria Edilane Lins Rolim**, concedendo-lhes o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.*

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:23



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:54



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO